

## **EDITAL Nº 01 – ELEIÇÕES ANAFE, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.**

A Comissão Eleitoral da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (ANAFE), designada pela Portaria Conjunta de 25 de julho de 2024, do Presidente da ANAFE, do Presidente do Colegiado de Representantes da ANAFE e da Presidente do Conselho Fiscal da ANAFE, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Associados e Associadas a participar do Processo Eleitoral de escolha dos e das representantes da Diretoria, das Coordenações, do Conselho Fiscal e dos e das Representantes Estaduais, para o biênio 2025-2026, que ocorrerá conforme as normas estatutárias e as regras, prazos e condições estabelecidas no presente edital:

### **1. DOS CARGOS**

**1.1** Conforme previsto no art. 62 do Estatuto da ANAFE, as eleições destinam-se ao preenchimento dos cargos dos seguintes órgãos estatutários:

**1.1.1 Diretoria**, composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente ou Presidenta;
- II. Diretor Executivo;
- III. Diretor Parlamentar;
- IV. Diretor de Assuntos Institucionais;
- V. Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- VI. Diretor de Integração e Ação Social;
- VII. Diretor de Prerrogativas;
- VIII. Diretor de Comunicação;
- IX. Diretor Jurídico;
- X. Diretor de Integridade e Conformidade;
- XI. Diretor de Filiações e Benefícios.

**1.1.2 Coordenação das carreiras da Advocacia Pública Federal**, composta pelos seguintes cargos:

- I. Coordenador da Carreira de Advogado da União;
- II. Coordenador da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional;
- III. Coordenador da Carreira de Procurador do Banco Central;
- IV. Coordenador da Carreira de Procurador Federal.

**1.1.3. Conselho Fiscal**, composto de 3 (três) membros(as) titulares e os(as) respectivos(as) suplentes.

**1.1.4. Representante Estadual**, composto de 1 (um/uma) membro(a) titular e 1 (um/uma) suplente, para cada 150 (cento e cinquenta) associados ou associadas, limitados a 5 (cinco).

## **2. CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL**

**2.1.** Os interessados ou interessadas em concorrer deverão adotar o sistema de chapas para:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Representantes Estaduais.

**2.1.1** A candidatura a Coordenador ou Coordenadora de Carreira será avulsa.

**2.2.** As chapas para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Coordenações e as candidaturas de Representantes Estaduais serão desvinculadas entre si.

**2.3.** Os(As) Associados(as) interessados(as) em concorrer aos cargos eletivos da ANAFE deverão inscrever a chapa de forma completa, indicando os nomes para cada cargo ou função, inclusive, quando possível, dos respectivos adjuntos e suplentes, obedecidos os requisitos previstos no Estatuto da Associação.

**2.4.** Conforme § 1º do art. 7º do Estatuto, para se candidatar o associado ou associada deverá estar em dia com as contribuições associativas até 31 de julho de 2024.

**2.5.** O candidato ou a candidata que venha a ser eleito(a) para os cargos da Diretoria, à exceção das diretorias de Integração e Ação Social, Comunicação, Integridade e Conformidade e Filiações e Benefícios, e que seja ocupante de cargo em comissão, função gratificada, função comissionada, cargo comissionado executivo, cargo de direção ou qualquer posição institucional que represente chefia sobre outros membros da AGU, mesmo que não remunerada, não poderá ser empossado(a), sem que se afaste do respectivo cargo de chefia ou assessoramento, em até um dia da data da posse, conforme art. 35 do Estatuto.

**2.6.** O candidato ou a candidata que venha a ser eleito(a) Representante Estadual

não poderá ser chefe de órgão de execução da AGU e nem de unidades jurídicas junto a ministérios, autarquias e fundações, salvo quando seja o único membro da AGU na unidade ou o cargo constitua exigência legal para o exercício da atividade na instituição, não podendo ser empossado sem ser afastado do cargo, em até um dia da data da posse, conforme § 4º do art. 54 do Estatuto.

### **3 – REQUISITOS PARA CONCORRER AOS CARGOS ELETIVOS**

#### **3.1 REQUISITOS GERAIS**

**3.1.1** Todos os postulantes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser filiado ou filiada há pelo menos 1 (um) ano em 1º de agosto de 2024;
- II. Estar em dia com as obrigações financeiras até dia 31 de julho de 2024;
- III. Não ter sido condenado ou condenada por órgão colegiado ou em decisão transitada em julgado, por improbidade administrativa ou por crimes previstos no art. 1º da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, conforme previsto no art. 62, § 1º do Estatuto.

#### **3.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS**

**3.2.1.** Para se candidatar ao cargo de Presidente, o candidato ou a candidata deve atender ao disposto no subitem 3.1 do presente edital, e ter no mínimo 2 (dois) anos de filiação.

**3.2.2.** Não poderá ser candidata ou candidato a cargo da Diretoria quem tiver participado, eleito ou nomeado, em duas diretorias consecutivas, independentemente do cargo de direção.

**3.2.3.** Somente poderão concorrer aos cargos de Coordenador ou Coordenadora os membros integrantes da respectiva carreira a ser representada, na forma do art. 56, § 1º do Estatuto.

**3.2.4.** Para se candidatar a Representante Estadual, o candidato deverá ter domicílio associativo na respectiva unidade da federação, na data do registro da candidatura, sendo que os associados e associadas votarão conforme seu exercício, devendo o domicílio associativo ser adequado até 1º de setembro de 2024.

## 4. REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

**4.1** Os associados e associadas titulares que estiverem em dia com as obrigações financeiras associativas até dia 5 de setembro de 2024 e forem filiados(as) até dia 1º de fevereiro de 2024 poderão exercer o seu direito ao voto, conforme previsto no § 1º do art. 7º do Estatuto da ANAFE.

**4.1.1** A ANAFE notificará privadamente os associados e associadas que puderem votar com base no tempo de filiação mas não estejam em dia com suas obrigações para o fazerem até dia 5 de setembro de 2024, inclusive, vedada qualquer espécie de abono.

**4.1.2** A ANAFE informará apenas o quantitativo de associados ou associadas aptos(as) a votar à Comissão Eleitoral, antes e depois do dia 5 de setembro de 2024.

**4.2** O voto para eleição da Diretoria, das Coordenações, do Conselho Fiscal e dos Representantes Estaduais será secreto e realizado na forma eletrônica, entre as 8h00minde 23 de setembro de 2024 e as 20h00minde 24 de setembro de 2024.

## 5. PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

**5.1** O processo eletivo para os cargos da Diretoria, Coordenações, Conselho Fiscal e Representantes Estaduais seguirá os requisitos e prazos estabelecidos no Estatuto da Entidade, bem como o Cronograma Eleitoral fixado no Anexo 1.

**5.2** Os pedidos de inscrição das Chapas e candidaturas avulsas deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no seguinte endereço eletrônico (e-mail): [atendimento@anafe.org.br](mailto:atendimento@anafe.org.br).

**5.3** A inscrição da chapa deverá apontar sua composição, indicando os nomes dos respectivos integrantes e a especificação dos cargos aos quais concorrem.

**5.4** É vedado ao associado ou associada figurar em mais de um cargo na composição da mesma chapa, assim como de candidatar-se por chapas diversas.

**5.5** O registro e homologação da inscrição será realizado pela Comissão Eleitoral após a efetivação da inscrição e análise de todos os documentos, conforme Anexo 4.

**5.6** A lista de chapas homologadas será publicada no sítio eletrônico da ANAFE no dia especificado no Cronograma.

**5.7** A Comissão Eleitoral poderá indeferir o pedido de inscrição da chapa por inobservância dos prazos ou documentos necessários para inscrição, bem como pela inobservância ou falta de preenchimento de algum dos requisitos obrigatórios para elegibilidade de algum de seus membros.

**5.7.1** O indeferimento da chapa deverá ser comunicada por e-mail ao responsável pela inscrição.

**5.7.2** O membro impugnado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação da impugnação, para apresentar, por escrito em meio eletrônico, recurso com fundamentação à Comissão Eleitoral.

**5.8** A ANAFE, na forma de seu Estatuto, fornecerá acesso a Comissão Eleitoral a todos os seus sistemas e dados para fins de fiscalização e ampla divulgação da eleição, devendo os comunicados sobre a eleição ser enviados a todos(as) os(as) associados(as), bem como garantir a segurança do sistema e permitir sua auditoria, se requerida por quaisquer das chapas homologadas e deferida pela Comissão Eleitoral.

**5.9** A votação para a Diretoria, Coordenações, Conselho Fiscal e Representantes Estaduais será realizada no período estabelecido no Cronograma, de forma eletrônica no sítio da ANAFE ([www.anafe.org.br](http://www.anafe.org.br)).

## **6. PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E FORMA DE CAMPANHA**

**6.1** Nenhuma das Chapas, Candidatos(as) Avulsos(as) ou mesmo a Comissão Eleitoral terá acesso aos dados pessoais dos associados e associadas;

**6.2** Nos termos do art. 67 do Estatuto, a campanha eleitoral dará-se-á de 1º de setembro de 2024 a 22 de setembro de 2024, com distribuição equânime e paritária dos materiais de campanha de chapas e candidaturas avulsas;

**6.2.1** Todo e qualquer material das chapas e candidaturas avulsas a ser distribuído deverá ser enviado à ANAFE (pelo [atendimento@anafe.org.br](mailto:atendimento@anafe.org.br)), que se encontra no papel de Controladora dos dados pessoais, com cópia para a Comissão Eleitoral e para a Encarregada de Dados para fins de fiscalização, com 24 h de antecedência, e distribuídos por e-mail e WhatsApp individuais de associados e associadas, conforme Cronograma a ser divulgado até 26 de agosto de 2024, após a reunião com as Chapas e Candidaturas Avulsas;

**6.2.2** Os associados e associadas serão avisados(as) em todo e qualquer envio da possibilidade de não mais receberem materiais, se assim desejarem, por link de

acesso disponível no e-mail ou mensagem, bem como pelo e-mail da Encarregada de Dados ([dpo@anafe.org.br](mailto:dpo@anafe.org.br));

**6.2.3** Os associados e associadas serão convidados a, se quiserem, entrar em grupo de debate sobre as eleições único, oficial, e criado pela ANAFE, vedada a campanha além do mero anúncio único de candidatura, um por candidato ou candidata, em outros grupos oficiais da ANAFE;

**6.2.4** Em caso de qualquer dúvida ou solicitação pelo(a) titular de dados, a Comissão Eleitoral e ANAFE contatarão a Encarregada de Dados, sendo dada publicidade ampla a seu contato por e-mail ([dpo@anafe.org.br](mailto:dpo@anafe.org.br));

**6.2.5** Será realizado debate das chapas à Diretoria ao vivo por meio eletrônico fechado, com mediação da Comissão Eleitoral, podendo a data e formato ser alterados por conveniência das chapas;

**6.3** Poderá ser realizado debate para Conselho Fiscal, Coordenação de Carreira e Representações Estaduais, mediante requerimento dos candidatos ou candidatas, e havendo disputa;

**6.4** Os(as) candidatos(as) deverão assinar Termo de Responsabilidade elaborado pelo Setor de Integridade da ANAFE até dia 29 de agosto de 2024.

**6.5** As sanções para violações das regras deste Edital serão, progressivamente advertência pública, suspensão por uma semana de campanha, e desclassificação da chapa ou candidatura avulsa.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, respeitando as disposições estatutárias da ANAFE.

Brasília/DF, 6 de agosto de 2024.

TERENCE CARVALHO DE ALMEIDA CASTRO  
Presidente da Comissão Eleitoral- Eleições ANAFE 2025/20226

## ANEXO 1: CRONOGRAMA

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>REGRAS CONFORME ESTATUTO</b>	<b>DATAS</b>
1. Período de inscrição das chapas	Art. 65, § 1º	Do dia 06/08/2024 até 12/08/2024
2. Divulgação das chapas e candidaturas avulsas deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral	Art. 66	Até 15/08/2024
3. Reunião das Chapas com a Comissão Eleitoral		28/08/2024
4. Abertura de prazo para substituição de candidaturas indeferidas, apresentação de recurso, ou impugnações	Art. 66	Do dia 16/08/2024 até 20/08/2024
5. Julgamento dos recursos, impugnações e/ou análise dos novos nomes que substituíram os indeferidos	Art. 66, parágrafo único	Até 23/08/2024
6. Homologação e divulgação final das chapas regularmente inscritas, com indicação de observadores da Comissão Eleitoral pelas Chapas Concorrentes à Diretoria		26/08/2024
7. Período de Campanha	Art. 67	01/09/2024 a 22/09/2024

<b>8. Votação Eletrônica</b>	<b>Art. 67</b>	<b>23/09/2024 (início 08h) até 24/09/2024 (20h)</b>
<b>9. Apuração dos Votos</b>		<b>24/09/2024</b>
<b>10. Proclamação do resultado da eleição</b>	<b>Art. 67, § 2º</b>	<b>De 25/09/2024 a 27/09/2024</b>
<b>11. Recursos contra a Proclamação</b>		<b>De 28/09/2024 a 30/09/2024</b>
<b>12. Julgamento dos recursos e nova Proclamação, se necessário</b>		<b>Até 04/10/2024</b>

## ANEXO 2: NÚMERO DE REPRESENTANTES ESTADUAIS

ACRE	1 TITULAR E SUPLENTE
ALAGOAS	1 TITULAR E SUPLENTE
AMAPÁ	1 TITULAR E SUPLENTE
AMAZONAS	1 TITULAR E SUPLENTE
BAHIA	2 TITULARES E SUPLENTE
CEARÁ	2 TITULARES E SUPLENTE
DISTRITO FEDERAL	5 TITULARES E SUPLENTE
ESPÍRITO SANTO	1 TITULAR E SUPLENTE
GOIÁS	1 TITULAR E SUPLENTE
MARANHÃO	1 TITULAR E SUPLENTE
MATO GROSSO	1 TITULAR E SUPLENTE
MATO GROSSO DO SUL	1 TITULAR E SUPLENTE
MINAS GERAIS	3 TITULARES E SUPLENTE
PARÁ	1 TITULAR E SUPLENTE
PARAÍBA	1 TITULAR E SUPLENTE
PARANÁ	2 TITULARES E SUPLENTE

PERNAMBUCO	3 TITULARES E SUPLENTE
PIAUI	1 TITULAR E SUPLENTE
RIO DE JANEIRO	4 TITULARES E SUPLENTE
RIO GRANDE DO NORTE	1 TITULAR E SUPLENTE
RIO GRANDE DO SUL	2 TITULARES E SUPLENTE

RONDONIA	1 TITULAR E SUPLENTE
RORAIMA	1 TITULAR E SUPLENTE
SANTA CATARINA	2 TITULARES E SUPLENTE
SÃO PAULO	4 TITULARES E SUPLENTE
SERGIPE	1 TITULAR E SUPLENTE
TOCANTINS	1 TITULAR E SUPLENTE

**ANEXO 3: DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO OU CANDIDATA A REPRESENTANTE ESTADUAL:**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que estou com as minhas obrigações associativas em dia e que tenho exercício ou residência (se aposentado) no Estado no qual desejo concorrer para Representante Estadual da ANAFE.

## **ANEXO 4 – DA DOCUMENTAÇÃO**

1 – O pedido de inscrição de chapas e candidaturas avulsas se dará apenas com a assinatura física ou eletrônica de um(a) responsável;

2 – A ANAFE fornecerá fidedignamente a informação de prazo de filiação do candidato ou candidata (2 anos para Presidente, 1 ano para o resto da Diretoria), sua regularidade para com as contribuições associativas até 31 de julho de 2024, e não ter sido o candidato ou candidata condenado(a) por órgão colegiado ou em decisão transitada em julgado, por improbidade administrativa ou por crimes previstos na Lei de Improbidade, conforme previsto no art. 62, § 1º do Estatuto.

3 – A Declaração de Exercício ou Residência do Anexo 3 poderá ser assinada física ou eletronicamente, e será autodeclaratória, podendo ser impugnada, no prazo do Cronograma do Anexo 1 (item 4).